



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 96, DE 28 DE JUNHO DE 2019. (*)

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo 23104.004606/2019-70, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (CPA/UFMS) tem como atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação institucional, de organização, sistematização e divulgação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 abril de 2004, e com o art. 7 da Portaria nº 2.051, MEC, de 9 de julho de 2004.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria nº 2.051, Mec, de 2004.

Art. 3º Em cada Unidade da Administração Setorial (UAS) deverá ser constituída uma Comissão Setorial de Avaliação (CSA), por meio de Instrução de Serviço do Diretor da Unidade, conforme as diretrizes da presente Resolução.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 4º Compete à Comissão Própria de Avaliação:



I - elaborar o Plano de Avaliação Institucional e o Plano de Atividades anual considerando as diretrizes e metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Plano Desenvolvimento das Unidades (PDU) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), tendo as dimensões do Sinaes como referências orientadoras, para aprovação do Conselho Universitário;

II - coordenar o processo de Avaliação Interna e das Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs);

III - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Inep, relativas à Avaliação Institucional, no âmbito do Sinaes;

IV - manter-se sistematicamente informada sobre todos os procedimentos realizados pelas CSAs e pela Secretaria Especial de Avaliação Institucional (Seavi);

V - estabelecer o Calendário de Reuniões para acompanhar o desenvolvimento do processo interno de Avaliação Institucional;

VI - elaborar, analisar e encaminhar dados, relatórios e pareceres, que são de propriedade da UFMS, na sua área de atuação, às instâncias competentes;

VII - participar das reuniões das Comissões Externas de Avaliação nos processos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos, e de credenciamento da Instituição;

VIII - propor comissões de assessoramento, projetos, programas e ações, visando à melhoria da qualidade no processo avaliativo da Instituição; e

IX - propor alterações deste Regulamento, conforme legislação vigente e encaminhar ao Conselho Universitário para aprovação.

Parágrafo único. As Comissões de Assessoramento serão constituídas por meio de Portaria, mediante solicitação da CPA, com prazo determinado para auxiliar na elaboração de diagnóstico, estudo, relatório ou implementação de boas práticas na área de avaliação institucional.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DA COMISSÃO

Art. 5º A CPA deverá contemplar os segmentos da Comunidade Universitária e da sociedade civil organizada, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e será composta por:

I - cinco representantes docentes da Carreira do Magistério Superior, indicados pela Secretaria Especial de Avaliação Institucional (Seavi) e pelas Pró-Reitorias de Graduação (Prograd), de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), de Extensão, Cultura e Esporte (Proece) e de Assistência Estudantil (Proaes), observando-se o critério de conhecimento e atuação na área de Avaliação Institucional;

II - cinco representantes técnico-administrativos, com funções e/ou experiência vinculadas à área de avaliação, indicados pelas Pró-Reitorias de Graduação (Prograd), de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), Pró-Reitorias de Administração e Infraestrutura (Proadi), Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) e Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação (Agetic);



III - dois representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação **stricto sensu**, indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE); e

IV - um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Reitor.

Art. 6º O mandato dos membros da CPA será de três anos, iniciando sempre no mês de junho, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Deverá ser reconduzido quando ao término do mandato, no mínimo um terço dos representantes de professores e técnico-administrativos.

Art. 7º O presidente da CPA, um dos membros da Comissão, será escolhido pelo Reitor e terá mandato coincidente com o da Comissão, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O presidente da CPA será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros da Comissão também escolhido pelo Reitor.

Art. 8º Compete ao presidente da CPA:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - representar a Comissão junto à Secretaria Especial de Avaliação Institucional (Seavi), à Reitoria e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à Avaliação Institucional;

III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

IV - desempenhar outras atividades inerentes à presidência; e

V - exercer nas reuniões voto exclusivamente de qualidade.

Art. 9º A designação dos membros da CPA, bem como do presidente e seu substituto imediato, será feita por ato do Reitor, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 10. A CPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por bimestre, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dias e horários estabelecidos em calendário semestral.

§ 2º Os membros da CPA receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de três dias e com vinte e quatro horas, no caso de reunião

extraordinária.

§ 3º O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo presidente ou seu substituto, no início da reunião.

§ 4º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§ 5º Será admissível uma tolerância de quinze minutos para que o quórum seja alcançado; se, decorrido esse tempo para o início da reunião, não houver quórum, o presidente declarará impedimento para a realização da reunião.

§ 6º As reuniões da CPA serão secretariadas por um servidor da Secretaria Especial de Avaliação Institucional (Seavi).

§ 7º De cada reunião será lavrada uma ata, que será discutida e submetida à aprovação na reunião subsequente.

Art. 11. O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo a ausência ser justificada ao presidente da CPA, via correio eletrônico, antes do início da reunião, sendo registrada em ata.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que não enviar ou tiver indeferida a justificativa no prazo indicado faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, sendo informado imediatamente à autoridade competente, para que seja substituído, a fim de complementar o seu mandato.

Art. 12. A CPA deverá receber da Administração Central e das Unidades da Administração Setorial todas as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Avaliação Institucional.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas no prazo estabelecido pela CPA e legislações vigentes, não sendo consideradas informações fora do prazo.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 13. As Comissões Setoriais de Avaliação (CSA) de cada Unidade da Administração Setorial terão mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período, e poderão ser compostas por, no mínimo:



I - dois professores, preferencialmente, de diferentes cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, quando houver, e quando possível, o Coordenador de Curso;

II - dois técnicos-administrativos;

III - um estudante de graduação; e

IV - um estudante da pós-graduação **stricto sensu**, nas Unidades que existirem cursos de mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo único. A CSA será constituída conforme estabelecido pelo art. 3º desta Resolução, tendo como presidente um dos membros (professor ou técnico-administrativo) indicado pelo Diretor da Unidade.

Art. 14. As Comissões Setoriais de Avaliação terão as seguintes atribuições:

I - atender as solicitações da CPA;

II - planejar e coordenar o processo de avaliação interna nas Unidades da Administração Setorial, de acordo com Plano de Atividades anual da CPA;

III - propor estudos, seminários e discussões sobre a avaliação institucional;

IV - propor à CPA novos projetos, programas e ações, visando à melhoria da qualidade do processo avaliativo;

V - encaminhar, anualmente, relatórios e demais documentos à CPA;

VI - cumprir as demais determinações estabelecidas pela CPA, no que diz respeito aos procedimentos da Avaliação Institucional; e

VII - enviar representantes às reuniões da CPA, quando solicitado.

Parágrafo único. De cada reunião da CSA será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências e decisões da Comissão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo Conselho Universitário mediante proposta do presidente da CPA ou do Reitor.

Art. 16. No prazo de trinta dias da publicação desta Resolução, a Comissão existente deverá ser adequada, em atendimento ao art. 5º deste Regulamento.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Fica revogada a Resolução nº 57, de 13 de julho de 2017.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7.071 do Boletim Oficial da UFMS, em 1º/07/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 04/07/2019, às 08:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1333973** e o código CRC **2887F212**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000160/2019-12

SEI nº 1333973